



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 56, DE 2013

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal para incluir os Senadores e Deputados, Federais e Estaduais, e Vereadores, no rol dos cargos sujeitos à desincompatibilização.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Senadores e Deputados, Federais e Estaduais e os Vereadores devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição, com o objetivo de alterar §6º, do artigo 14, da Lei Maior para obrigar à renúncia, seis meses antes do pleito, dos senadores e deputados, estaduais e federais, além dos vereadores quando concorram a outros cargos, além daqueles já previstos no § 6º.

O afastamento compulsório do exercício do mandato contribuirá para que as eleições possam exprimir, de forma mais legítima, a escolha de seus representantes, seja para a Presidência da República, para os Governos de Estado, Prefeituras Municipais, Congresso Nacional, para as Câmaras Legislativas Estaduais e Municipais.

A permanência no cargo e a postulação da eleição proporciona vantagem desmedida no que se refere à mídia e ao uso do poder público, favorecendo inclusive outros candidatos apoiados pelos detentores de mandatos eletivos e cargos públicos.

Em que pese o licenciamento voluntário que muitos candidatos fazem, nem sempre tem o condão de resolver o assunto, pois o interino está sujeito ao retorno a qualquer tempo do titular.

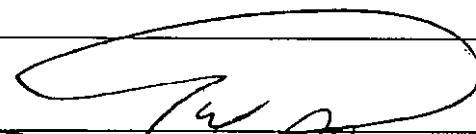
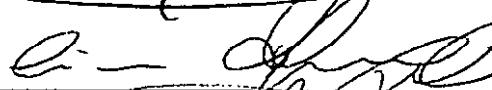
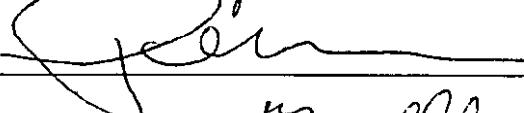
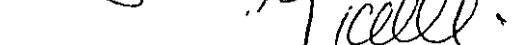
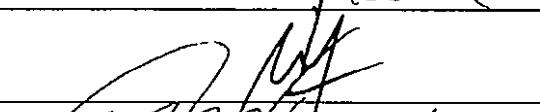
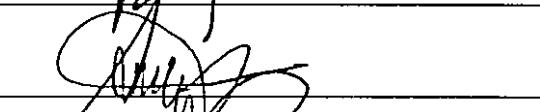
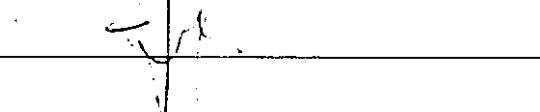
Acreditamos que dessa maneira os parlamentares, ao renunciar, poderão dedicar-se exclusivamente à campanha eleitoral, ficando livres para visitar suas bases, cumprindo agendas, ouvindo e conversando com os eleitores, como exigem os compromissos de campanha, ao mesmo tempo em que os legislativos estarão com plena capacidade de funcionamento na medida em que os suplentes assumirão a titularidade de suas funções, não prejudicando, assim, o processo legislativo.

Contamos com a sensibilidade dos membros do Congresso Nacional, em face do relevante interesse público de que se reveste o assunto para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de 2013.

Senador Clésio Andrade
PMDB/MG

Proposta de Emenda à Constituição que Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer desincompatibilização para quaisquer cargos eletivos, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores e Deputados, Federais e Estaduais e Vereadores.

NOME	ASSINATURA
CLESIO PONTE	
Cícero Ducca	
Supi dos Reis	
Zeze Perrela	
Waldemar Cunha	
Gilm Argello	
Eduardo Suplicy	
Eduardo Braga	
VITAL DO RÉG	
Edu Cassol	
Pimentel	
Wilson Moreira	
TD	
EDUARDO LOPES	

Proposta de Emenda à Constituição que Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal para estabelecer desincompatibilização para quaisquer cargos eletivos, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores e Deputados, Federais e Estaduais e Vereadores.

NOME	ASSINATURA
W. J. B. (circular)	J. B. (circular)
Ricardo Tenório	Iau
Wellington Dias	W
Aquino	(circular)
Paulo Góes	(circular)
Aécio Neves	(circular)
Senador Jeferson	(circular)
Orvaldo Sobrinho	(circular)
Fábio Ribeiro	(circular)
Acetulho (circular)	(circular)
W. J. B. (circular)	(circular)
Thaís Góes	(circular)
Ana Amélia (PP/RS)	(circular)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
-

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 17/10/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 16252/2013